



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

665
T-03/23
A

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA, JULGAMENTO DE PROPOSTA E JUSTIFICATIVA PARA PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO COM APENAS 01 LICITANTE

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº T-003/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/23

OBJETO RESUMIDO: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, CALÇADAS, PASSAGEM DE PEDESTRES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS SEGUINTE LOCAIS: 1-AV. IBIRAMA, 1139 E PASSAGEM ENTRE A AV. IBIRAMA E RUA LAUDENIZ SANTOS PORFÍRIO, S/Nº – PQ. INDUSTRIAL DACI; 2-RUA MARIA APARECIDA NICOLETI - PQ. LAGUNA.

PREÂMBULO: As 10:00 h de 24/11/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2", com a finalidade de efetuar a abertura e julgamento da proposta da única licitante interessada. Cabe ressaltar que esta sessão não está sendo filmada e gravada por problemas técnicos.

LICITANTE INTERESSADO:

01-MDR CONTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, (CNPJ: 57.698.821/0001-60), sem representante presente.

ATO CONTÍNUO: Cabe ressaltar que decidimos dar o devido prosseguimento neste certame com uma única licitante, pois houve publicidade quanto ao certame no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Gazeta de São Paulo, Imprensa Oficial do Município e Disponibilização no Site Oficial e também considerando que a primeira sessão foi deserta, portanto foi publicado o aviso desta licitação em todos estes meios duas vezes, assim, considerando a ampla publicidade, temos que o andamento da presente se faz necessária, posto que se trata de obra pública para manutenção do maior equipamento público, existente nas cidades em geral, ou seja, o pavimento asfáltico, calçadas e passagem de pedestres que são diariamente usados e portanto importantíssimos para garantir a qualidade de vida e dignidade de nossos munícipes, portanto a paralisação deste procedimento licitatório, não se mostra legalmente exigível e certamente afrontaria o interesse público.

ATO CONTÍNUO: Na sequência a "COJUL 2", abriu o envelope de proposta da única empresa interessada, ou seja, MDR, obtendo o valor total de R\$ 1.041.256,05 e seus membros rubricaram e partiram para a análise.

01/03

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

666
T-03/23
A

ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 1.091.719,08
DESCONTO DO VALOR REFERENCIAL E A CLASSIFICADA	R\$ 50.463,03
50% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 545.859,54
PROPOSTA OFERTADA	
1-MDR	R\$ 1.041.256,05
PROPOSTA COM VALOR ACIMA DE 50% DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	
1-MDR	R\$ 1.041.256,05
SOMA	R\$ 1.041.256,05
MÉDIA ARITMÉTICA (/1)	R\$ 1.041.256,05
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "a" da Lei Federal 8.666/93	
1º Critério: 70% DA M.A. das Propostas acima de 50% do Orçamento Referencial	R\$ 728.879,24
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "b" da Lei Federal 8.666/93	
2º Critério: 70% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 764.203,36
PATAMAR DE EXEQUIBILIDADE, OU SEJA, MENOR DOS DOIS CRITÉRIOS	R\$ 728.879,24
PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS	
NÃO HOUVE PROPOSTA INEXEQUÍVEL	
VENCEDOR = MDR	R\$ 1.041.256,05
Art. 48, inciso II, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93	
80% DO VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 833.004,84

02/03



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

667
T-03/23
A

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2", informa que após análise da proposta, decidiu classificar a empresa habilitada, cabendo ressaltar que foram conferidos os cálculos do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, com relação à exequibilidade da proposta, tendo como resultado que a proposta apresentada ao nosso entendimento é exequível conforme cálculos demonstrados acima e ainda se atendo ao critério de julgamento do Edital desta licitação constante no item 11.14, concluímos então de que não encontramos inconsistências que pudessem levar a desclassificação da proposta da empresa MDR, apesar do erro considerado formal por esta comissão na primeira folha da proposta comercial apresentada, pois conforme análise estavam corretas as demais peças da proposta comercial apresentada, ou seja, Planilha Estimativa de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, portanto diante de todo exposto, decide julgar como vencedora definitiva desta licitação a empresa MDR, pelo valor global ofertado de R\$ 1.041.256,05.

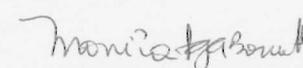
ATO CONTÍNUO: Não havendo mais nada a tratar a "COJUL 2" decide encerrar os trabalhos e considerando que esta licitação contem apenas uma licitante, entendemos não haver necessidade de abrir o prazo legal de 05 dias úteis para eventuais recursos e também invocando os princípios da celeridade processual, formalização moderada e claro o principal deles que é o interesse público, portanto encaminharemos ao Sr. Secretário de Administração e Tecnologia para a devida homologação do mesmo para posterior contratação.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Caderno Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Anderson Pereira, subscrevo e assino.


ANDERSON PEREIRA
Assistente Administrativo
da Secretaria de Obras e

Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:


MÔNICA FLORA GARCIA ARIAS BONOTTO
Assessora Especial da Secretaria de Obras
Engenheira Civil


ISAIÁS BEZERRA DA SILVA
Assistente Administrativo
da Secretaria de Obras


GLEICYLENE MENDES RÚBIO
Sub Secretária
Captação de Recursos

03/03